DECRETO Nº. 3.981, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.691.426,58 (Dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.451 de 19/12/2025;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 2.691.426,58 (Dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos), a fim de atender as despesas assim codificadas:

CÓD.	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
283	02.017	16.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.36.00	1.500	6.000,00
89	06.001	12.365.0003.20309	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar – PNAE (Pré-Escolar)	3.3.90.30.00	1.552	103.059,39

64	06.001	12.365.0003.20304	Gerenciar e Manter o Ensino	3.3.90.30.00	1.550	402.922,21
13	03.001	10.122.0002.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.39.00	1.500. 1002	45.444,98
91	04.001	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	3.3.90.36.00	1.669	4.000,00
56	02.003	04.122.0001.20104	Planejar, Contratar e Gerenciar a Tecnologia da Informação (TI)	3.3.90.40.14	1.500	30.000,00
112	03.001	10.302.0002.20212	Manter Unidades de Média e Alta Complexidade (MAC)	3.3.90.39.00	1.600. 3120. 0002	900.000,00
102	03.001	10.302.0002.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	3.3.90.30.00	1.600. 3120. 0002	300.000,00
93	03.001	10.302.0002.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	3.1.90.11.01	1.600. 3120. 0002	250.000,00
98	03.001	10.302.0002.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	3.1.91.13.00	1.600. 3120. 0002	50.000,00
32	03.001	10.302.0002.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.39.00	1.600. 3120. 0002	500.000,00
309	02.017	15.451.0005.10509	Executar Obras de Pavimentação, Recapeamento, Requalificação e Sinalização da Malha Viária Urbana	4.4.90.51.00	1.705	100.000,00
					TOTAL	**2691426,58**

Art. 2º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais ou totais das seguintes dotações:

COD	U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
290	02.017	04.122.0001.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500	6.000,00
51	06.001	12.367.0003.20303	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar -	3.3.90.30.00	1.552	204,50

			PNAE (Educação Especial)			
77	06.001	12.366.0003.20305	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Educação de Jovens e Adultos)	3.3.90.30.00	1.552	25,80
116	06.001	12.365.0003.20315	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Creche)	3.3.90.30.00	1.552	26,51
143	06.001	12.361.0003.20316	Manter e Gerenciar o Programa de Merenda Escolar - PNAE (Ensino Fundamental)	3.3.90.30.00	1.552	6.691,01
37	06.001	12.361.0003.10306	Ampliar a Oferta da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal	4.4.90.52.00	1.550	402.922,21
18	03.001	10.301.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.1.90.04.00	1.500. 1002	3.000,00
42	03.001	10.303.2.20203	Manter Assistência Farmacêutica Básica	3.1.90.04.00	1.500. 1002	2.000,00
51	03.001	10.305.2.20204	Manter as Ações de Vigilância em Saúde	3.1.90.11.50	1.500. 1002	5.000,00
56	03.001	10.305.2.20204	Manter as Ações de Vigilância em Saúde	3.3.90.08.56	1.500. 1002	1.000,00
100	03.001	10.302.2.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3.3.90.08.56	1.500. 1002	1.000,00
43	03.001	10.303.2.20203	Manter Assistência Farmacêutica Básica	3.1.90.13.00	1.500. 1002	1.000,00
96	03.001	10.302.2.20210	Manter o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	3.1.90.13.00	1.500. 1002	1.000,00
44	03.001	10.303.2.20203	Manter Assistência Farmacêutica Básica	3.1.90.16.99	1.500. 1002	1.000,00
14	03.001	10.122.2.20101	Manutenção das Secretarias	3.3.90.47.00	1.500. 1002	1.000,00
17	03.001	10.122.2.20101	Manutenção das Secretarias	4.4.90.52.00	1.500. 1002	1.000,00
27	03.001	10.301.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.14.00	1.500. 1002	2.500,00
36	03.001	10.301.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	3.3.90.92.00	1.500. 1002	1.000,00

37	03.001	10.302.2.20201	Manter a Unidade Hospitalar	4.4.90.51.00	1.500. 1002	9.388,98
45	03.001	10.303.2.20203	Manter Assistência Farmacêutica Básica	3.3.90.30.00	1.500. 1002	4.056,00
118	03.001	10.301.2.20214	Apoiar o Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.14.00	1.500. 1002	1.500,00
119	03.001	10.301.2.20214	Apoiar o Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.30.00	1.500. 1002	3.000,00
120	03.001	10.301.2.20214	Apoiar o Conselho Municipal de Saúde	3.3.90.39.00	1.500. 1002	2.000,00
123	03.001	10.302.2.20215	Manter as Pactuações Regionais de Saúde	3.3.71.70.01	1.500. 1002	2.000,00
124	03.001	10.302.2.20215	Manter as Pactuações Regionais de Saúde	3.3.71.70.01	1.500. 1002	2.000,00
127	03.001	10.331.13.11305	Promover Ações Intersetoriais entre secretarias	3.3.90.30.00	1.500. 1002	1.000,00
93	04.001	08.244.0008.20802	Executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos	4.4.90.52.00	1.669	4.000,00
33	02.003	04.122.0001.10101	Regulamentar e Implementar a Política Municipal de Gestão de Documentos e Arquivos (PGDoc)	3.3.90.39.00	1.500	30.000,00
106	02.004	18.541.0009.20905	Executar as Ações do CEREA	3.3.90.30.00	1.705	40.000,00
107	02.004	18.541.0009.20905	Executar as Ações do CEREA	3.3.90.32.00	1.705	25.000,00
108	02.004	18.541.0009.20905	Executar as Ações do CEREA	3.3.90.36.00	1.705	25.000,00
109	02.004	18.541.0009.20905	Executar as Ações do CEREA	3.3.90.39.00	1.705	10.000,00
					TOTAL	**595315,01**

Art. 3º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo 1º, na fonte de recurso **1.552** (Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), no valor de R$ 96.111,57 (noventa e seis mil, cento e onze reais e cinquenta e sete centavos), será utilizado o provável **excesso**

de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme a tabela abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – FONTE 1.552	
RECEITA PREVISTA ATÉ **SETEMBRO/2026 (I)**	213.877,98
VALOR ARRECADADO ATÉ **SETEMBRO/2026 (II)**	603.479,68
EXCESSO ARRECADAÇÃO (III) = (II – I)	**389.601,70**
EXCESSO JÁ UTILIZADO (IV)	283.663,18
SALDO = (III – IV)	**105.938,52**

Art. 4º – Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo 1º, na fonte de recursos **1.600.3120.0002**, será utilizado o provável **excesso de arrecadação,** nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, decorrente de transferências de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), efetuadas pelo Governo Federal, na modalidade fundo a fundo, destinadas ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, provenientes de emenda parlamentar de bancada federal, conforme detalhamento a seguir:

Proposta nº	Emenda	Origem/Autor	Objeto	Valor (R$)	Fonte
36000815631202600	50410001	Bancada Federal	Incremento Temporário MAC	2.000.000,00	1.600
Finalidade: Incremento financeiro temporário destinado ao custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), em conformidade com o Plano Municipal de Saúde. Os recursos serão aplicados em ações da Média Complexidade, nos serviços de Saúde Mental (CAPS) e em procedimentos clínicos, com o objetivo de sanar os apontamentos identificados e garantir a manutenção da rede de atenção à saúde.					

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2026.

LUCIANO MUNIZ FERNANDES
PREFEITO